



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 068/2015, (Nº 037/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 824/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ACRESCENTANDO O ART. 9º-B À LEI MUNICIPAL Nº 1.211, DE 09 DE JULHO DE 1992, JÁ ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.050, DE 20 DE AGOSTO DE 2001, Nº 2.960, DE 22 DE MARÇO DE 2010 E Nº 3.314, DE 26 DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO POPULAR DE SAÚDE. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 069/2015, (Nº 038/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 825/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE RESERVA PARA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

GARANTIR A RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 055/2015, PROCESSO Nº 708/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (VER. ZÉ ANTÔNIO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TRATAMENTO DA TIREÓIDE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA QUE COMPREENDE O DIA 25 DE MAIO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 058/2015, PROCESSO Nº 725/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DE PENTECOSTES, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE. **EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO (VER. ZÉ DOURADO), AO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2015, PROCESSO Nº 759/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 999, DE 27 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUIU O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 011, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991; 024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993; 129, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000; 186, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003; 197, DE 31 DE MARÇO DE 2004; 370, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012 E 378, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 066/2015, PROCESSO Nº 822/2015, DE AUTORIA DOS VEREADORES ATEVALDO VIEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

LEITÃO E MILTON CAPEL, ACRESCENTANDO DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.723, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE INSTITUIU, NO MUNICÍPIO, A SEMANA DA FAMÍLIA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

28 de Outubro de 2015.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 068 12015

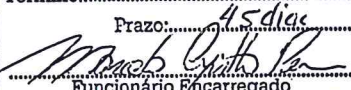
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - <u>04</u>
<u>824/2015</u>
Protocolo

PROC. Nº 824/2015

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

ACRESCENTA o art. 9º-B à Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.050, de 20 de agosto de 2001, nº 2.960, de 22 de março de 2010 e nº 3.314, de 26 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Saúde.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>824/2015</u>
Início: <u>10 - outubro - 2015</u>
Término: <u>23 - novembro - 2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>

Funcionário Encarregado

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 9º-B à Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.050, de 20 de agosto de 2001, nº 2.960, de 22 de março de 2010 e nº 3.314, de 26 de abril de 2013, com a seguinte redação:

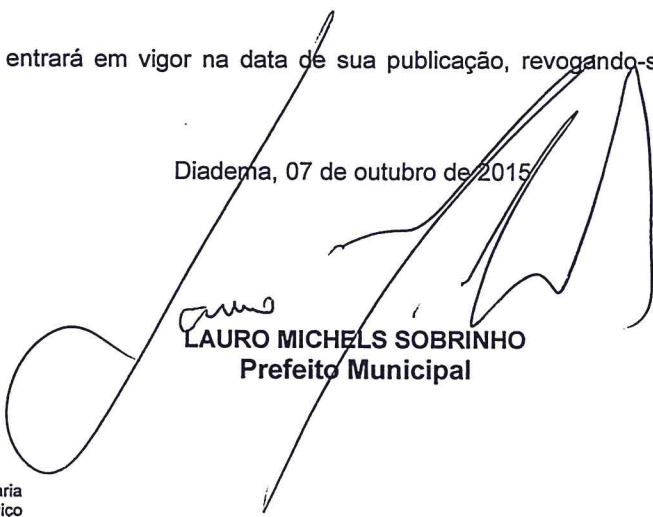
Art. 9º-B. O mandato dos membros do Conselho Popular de Saúde, eleitos para o biênio 2013 a 2015, fica prorrogado até 31 de março de 2017.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Popular de Saúde (mandato 2013/2015), a contar da data marcada para o término de seu mandato até a publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 07 de outubro de 2015



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-711),

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 069/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
825/2015
Protocolo

PROC. Nº 825/2015

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.015.

DISPÕE sobre a constituição de Fundo de Reserva para garantir a restituição de valores transferidos ao Município nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	825/2015
Início:	10 - outubro - 2015
Término:	23 - novembro - 2015
Prazo:	45 dias
<i>Lauro Michels Sobrinho</i> Funcionário Encarregado	

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído o Fundo de Reserva de que tratam os parágrafos 1º e 3º, do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Art. 2º O Fundo, criado por esta Lei, será constituído por 30% (trinta por cento) dos depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, referentes aos processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais é parte o Município, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

Art. 3º O Fundo de Reserva, de que trata esta Lei, será mantido e movimentado em instituição financeira oficial, que como gestora fará a escrituração individualizada para cada depósito efetuado, os quais serão remunerados nos termos do § 5º, do artigo 3º, da Lei complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Art. 4º A operacionalização e os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015, serão estabelecidos por ato do Poder Executivo, se necessário.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial, nos termos do artigo 42, da Lei 4320/64, no montante da transferência financeira, a ser efetuada e nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de outubro de 2015.

Lauro Michels Sobrinho
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
708/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 059 /2015
PROCESSO Nº 708 /2015

(S) COMISSÃO(OES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização e Divulgação do Tratamento da Tireóide, e dá outras providências.

O Vereador José Antônio da Silva e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização e Divulgação do Tratamento da Tireóide, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em comemoração à Semana de Conscientização e Divulgação do Tratamento da Tireóide, no âmbito do Município de Diadema, serão realizadas atividades com o objetivo de promover, divulgar e debater sobre a doença, suas causas, efeitos, sintomas e tratamento.

ARTIGO 2º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 02 de setembro de 2015.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
08/2015
Protocolo

(Continuação do Projeto de Lei nº _____ /2015 – Processo nº _____ /2015)

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

Dada a importância da tireóide como órgão do corpo humano fundamental para o funcionamento de outros órgãos, faz-se necessária a realização de uma semana de conscientização e divulgação dos principais riscos que a pessoa pode ter ao não fazer um tratamento correto, com o uso de medicamentos.

Existem, pelo menos, cinco motivos pelos quais a população deve estar atenta às doenças da tireóide: deficiência de iodo, ansiedade e depressão, infertilidade, doença autoimune e cancro da tireóide.

As doenças causadas pela tireóide atingem, no mundo, mais de 300 milhões de pessoas. Estima-se que 08 entre 10 mulheres, no Brasil, tenham problemas na tireóide.

Já existe a Semana Internacional da Tireóide, que se realiza de 23 a 27 de maio, por quatro sociedades irmãs (LATS, ETA, ATA e AOTA). O “Dia Internacional da Tireóide” comemora-se em 25 de maio. Desde 2009, a Federação Internacional de Tireóide, em conjunto com organizações de pacientes, desenvolvem campanhas educacionais ao redor do mundo, denominada “Semana Internacional de Conscientização sobre a Tireóide”.

Muitas pessoas têm problemas com hormônios da tireóide. Todavia, nem sempre tomam conhecimento sobre o diagnóstico. Por isso, faz-se necessária a ampliação dos espaços de divulgação para o tratamento das doenças relativas à tireóide.

Por isso, é importante ter uma semana dedicada a essa temática, com palestras, formações e atividades que promovam o acesso às informações necessárias para os munícipes. A tireóide é uma glândula que regula a função de órgãos importantes como o coração, o cérebro, o fígado e os rins. Ela produz os hormônios T3 (triiodotironina) e T4 (tiroxina). Dessa forma, garante o equilíbrio do organismo. A glândula possui forma de borboleta (com dois lobos) e se localiza na parte anterior do pescoço, logo abaixo do Pomo de Adão.

Em relação a outros órgãos do corpo humano, a tireóide é relativamente pequena, mas é uma das maiores glândulas, já que pode chegar a até 25 gramas em um adulto. Ela atua diretamente no crescimento e no desenvolvimento de crianças e de adolescentes, na



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
708/2015
Protocolo

regulação dos ciclos menstruais, na fertilidade, no peso, na memória, na concentração, no humor e no controle emocional.

Quando a tireóide não funciona corretamente, pode liberar hormônios em quantidade insuficiente (hipotireoidismo) ou em excesso (hipertireoidismo). Nos demais casos, o volume da glândula aumenta, o que é conhecido como bócio. Esses problemas podem ocorrer em qualquer etapa da vida e são simples de se diagnosticar.

a) Sintomas do hipotireoidismo

A falta de hormônios tireoidianos, que é o hipotireoidismo, diminui nosso metabolismo e pode causar os seguintes sinais e sintomas:

- Aumento do volume da tireóide, chamado de bócio;
- Fraqueza, desânimo e cansaço fácil;
- Intolerância ao frio;
- Diminuição do suor;
- Perda de cabelo;
- Ganho leve de peso (hipotireoidismo não leva a grandes ganhos de peso);
- Pele seca;
- Unhas fracas;
- Dor nas articulações;
- Redução do paladar;
- Anemia;
- Síndrome do túnel do carpo;
- Constipação intestinal (prisão do ventre);
- Aumento do colesterol;
- Alterações da menstruação (para mais ou para menos);
- Infertilidade;
- Disfunção erétil;
- Perda da libido;
- Redução dos pêlos da sobrancelha;
- Hipertensão;
- Inchaços (em casos mais graves);
- Coma (em casos graves e não tratados).

b) Sintomas do hipertireoidismo

Já o excesso de hormônios, chamado de hipertireoidismo, pode provocar os seguintes sinais e sintomas:

- Aumento do volume da tireóide, chamado de bócio (pode ocorrer tanto no hipotireoidismo quanto no hipertireoidismo);
- Excesso de suor, mesmo em locais não tão quentes;
- Intolerância ao calor;
- Fraqueza das unhas;
- Coceira generalizada;
- Pele ruborizada e úmida;
- Cabelos mais finos e fracos;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
708/2015
Protocolo

- Fraqueza muscular;
- Proptose ocular (olhos esbugalhados);
- Palpitações e arritmias cardíacas, principalmente fibrilação atrial;
- Colesterol baixo, principalmente o colesterol HDL;
- Hipertensão;
- Aumento da glicose no sangue;
- Baqueteamento digital (alargamento das pontas dos dedos);
- Cansaço durante esforços;
- Alterações da menstruação;
- Diarréia;
- Anemia;
- Aumento do volume diário de urina;
- Perde de peso;
- Aumento da sede e da fome;
- Osteoporose;
- Irritabilidade e ansiedade;
- Depressão;
- Amnésia;
- Insônia;
- Dificuldade de concentração.

O bócio é o aumento de tamanho da tireóide, que pode ser notado como um abaulamento na região anterior do pescoço. Pode ocorrer no hipotireoidismo e no hipertireoidismo.

O bócio era um sinal muito comum até o início do século XX, devido à deficiência de iodo na alimentação (o iodo é um elemento necessário para a formação dos hormônios tireoidianos). A partir da metade do século passado, o iodo foi adicionado ao sal de cozinha e, desde então, a sua carência deixou de ser uma causa comum de bócio e de doenças da tireóide.

Porém, doenças da tireóide que não estão relacionadas à falta de iodo, como a tireóide de Hashimoto e a Doença de Graves, também podem causar o bócio, principalmente se não estiverem bem controladas.

Na maioria dos casos, o bócio é apenas um problema estético. Hoje em dia, com os atuais tratamentos para as doenças da tireóide, dificilmente, a glândula tireóide cresce o suficiente para formar um bócio grande, que chegue a obstruir estruturas do pescoço, levando a sintomas como falta de ar, tosse, rouquidão ou dificuldade para engolir. Para o bócio causar sintomas de obstrução dos órgãos do pescoço, ele tem que estar muito grande.

c) Causas de hipotireoidismo e hipertireoidismo

As principais causas de hipotireoidismo e hipertireoidismo são as doenças autoimunes (aquelas em que o organismo indevidamente produz anticorpos contra ele mesmo, a destacar a Doença de Graves, no hipertireoidismo, e a Doença de Hashimoto, no hipotireoidismo). A remoção cirúrgica da tireóide ou a sua destruição por iodo radioativo também são causas comuns de hipotireoidismo.

O diagnóstico, em geral, é feito com análises de sangue, através da dosagem dos hormônios TSH e T4 livre. Nos textos sobre hipertireoidismo e hipotireoidismo explicamos, com mais detalhes, os efeitos do TSH sobre a tireóide. O tratamento é feito, no



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 06 -
..... 08 / 2015
Protocolo

hipotireoidismo, com reposição de hormônios e, no hipertireoidismo, com drogas que inibem a produção dos mesmos.

Diadema, 02 de setembro de 2015.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
725/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 058 /2015

PROCESSO Nº 725 /2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Pentecostes, e dá outras providências.

O Vereador José Francisco Dourado, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Pentecostes, a ser comemorado, anualmente, no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao Dia da Páscoa.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de setembro de 2015.

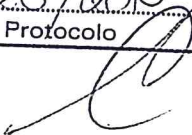
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-03
25/2015
Protocolo



JUSTIFICATIVA

Pentecostes é histórica e simbolicamente ligada ao festival judaico da colheita, que comemora a entrega dos Dez Mandamentos no Monte Sinai, cinquenta dias após o Êxodo.

Para os cristãos, o Pentecostes celebra a descida do Espírito Santo sobre os apóstolos e os seguidores de Cristo, através do dom de línguas, como descrito no Novo Testamento, durante aquela celebração judaica do quinquagésimo dia em Jerusalém. Por esta razão, o Dia de Pentecostes é, às vezes, considerado dia do nascimento da Igreja. O movimento pentecostal tem seu nome derivado desse evento.

Sendo assim, considerada a importância deste evento para todas as Igrejas que professam a fé cristã, a fim de registrar no Calendário Oficial do Município de Diadema esta importante data, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 10 de setembro de 2015.



Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 21
725/2015
Protocolo

EMENDA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO AO PROJETO DE LEI Nº
058/15
PROCESSO Nº 725/15

REQUEIRO, nos termos do artigo 184, parágrafo 5º, do
Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º ao Projeto de Lei nº 058/15 passa a vigorar com a
seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Pentecostes, a ser comemorado, anualmente, na data mais próxima ao 50º (quingentésimo) dia subsequente ao Dia da Páscoa”.

Diadema, 26 de outubro de 2015.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 13
759/2015
Protocolo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/15
PROCESSO Nº 759/15

45) COMISSAO(OES) DE:
/ / 20
PREZIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989, que instituiu o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, e deu outras providências, alterada pelas Leis Complementares nºs 011, de 17 de outubro de 1991; 024, de 22 de dezembro de 1993; 129, de 22 de setembro de 2000; 186, de 25 de novembro de 2003; 197, de 31 de março de 2004; 370, de 21 de dezembro de 2012 e 378, de 18 de setembro de 2013.

O Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 180 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Substitutivo:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte inciso VII ao artigo 4º da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989:

ARTIGO 4º -
VII - Na primeira transmissão de imóvel, após a regularização fundiária, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009."

ARTIGO 2º - O parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 17 -
PARÁGRAFO 1º - A isenção de que trata este artigo se estende aos imóveis e loteamentos adquiridos por Associações de Luta por Moradia ou Cooperativas Habitacionais, que sejam de interesse social, para a construção de moradias populares, inclusive projetos de residências verticalizadas, para trabalhadores (as) de baixa renda, e se aplica tanto nas transmissões intervivos para essas entidades habitacionais quanto destas para seus associados.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14
759/2015
Protocolo

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar-entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 05 de outubro de 2015.


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. JOSA QUEIROZ


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Substitutivo, no intuito de dar maior amplitude à isenção estabelecida na Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989, no que diz respeito à habitação popular.

Neste sentido, o imposto também passa a não ser devido na primeira transmissão do imóvel, após a regularização fundiária, de forma a atender aos interesses das pessoas de baixa renda, que são os beneficiados do Programa Minha Casa Minha Vida.

Além disso, estamos propondo a substituição do termo “loteamentos” pelo termo “imóveis”, de forma a atender aos interesses sociais relativos à



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 15
759/2015
Protocolo

demanda por terrenos destinados a habitações populares, além de incluirmos a possibilidade de implantação de projetos residenciais verticalizados, que constituem a grande maioria dos projetos de residências populares em nosso Município.

Diadema, 05 de outubro de 2015.


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. JOSA QUEIROZ


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
822/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 066 /2015

PROCESSO Nº 822 /2015

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.723, de 02 de dezembro de 1998, que instituiu, no Município, a Semana da Família.

15 outubro 2015

PRESIDENTE

Os Vereadores Atevaldo Vieira Leitão e Milton Capel, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o artigo 2º-A da Lei Municipal nº 1.723, de 02 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

ARTIGO 2º-A – Na Semana da Família serão realizados atos solenes, no período de 01 a 08 de dezembro, momento em que serão tratados assuntos relativos aos valores familiares, em especial, princípios, cuidados, relação entre pais e filhos para a formação de uma família sólida, conceitos éticos e fundamentais, com vistas à sedimentação de valores familiares e da família como instituição.

ARTIGO 2º - Fica criado o artigo 3º-A da Lei Municipal nº 1.723, de 02 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

ARTIGO 3º-A - A Semana da Família passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de outubro de 2015.

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
822/2015
Protocolo

(Continuação do Projeto de Lei nº 066/2015 – Processo nº 822/2015)

JUSTIFICATIVA

A sociedade está passando por uma profunda crise ética e moral, porque a prática dos valores humanos foi esquecida. Vivemos em momento em que a tensão, a correria exaustiva do dia-a-dia e o tempo são inimigos a serem combatidos.

Com isso, muitos pais não têm dado a devida atenção à família, o que os remete a dizer futuramente, quando percebem que erraram: *o tempo não me foi suficiente*.

Valores humanos são conjuntos de qualidades que nos distinguem como seres humanos capazes de sinalizar um norte, com as robustas virtudes da convivência social, independentemente de credo, de raça, de condição social ou de religião, e que estabelecem que seja por meio do amor que se reflita acerca dos quatro princípios de valores universais.

São fundamentos morais e espirituais da consciência humana. Todos os seres humanos podem e devem tomar conhecimento dos valores a eles inerentes e que fazem parte do princípio da dignidade da pessoa humana.

Os valores humanos estão diretamente ligados ao que é ou ao que deveria ser do homem para com o homem: honestidade, ética, educação, cultura, humanidade, bondade, moral, respeito, solidariedade e justiça.

Dependendo da forma com que os pais ensinam seus filhos no seio familiar, seus exemplos “falarão” mais alto e serão melhores compreendidos e absorvidos pelos filhos.

A ideia central é que o comportamento e atitudes positivas dos pais serão responsáveis em nortear um futuro exemplar e gratificante para os filhos. Os pais têm a solene responsabilidade de amar-se mutuamente, amar os filhos de forma irrestrita, sempre com um olhar clínico, na observância dos mínimos detalhes, não permitindo que as influências externas possam minar o bem-estar espiritual dos membros da família.

É papel intransferível de todo governante responsável e de todos os indivíduos promover as medidas designadas para manter e fortalecer as famílias como unidade fundamental da sociedade, pois elas são o sustentáculo de uma nação. Quando as famílias estiverem fracas, a nação estará fadada ao fracasso. Os problemas maiores da sociedade são apenas um reflexo dos problemas individuais e familiares.

Os pais têm o sagrado dever de criar os filhos em um ambiente acolhedor (de amor e retidão), de atender suas necessidades físicas e espirituais, de ensiná-los a servir uns aos outros e a serem cidadãos cumpridores da lei, onde quer que estejam.

Toda criança é uma imitadora: mais vale um exemplo do que um ensinamento. O exemplo “fala” tão alto, que as palavras, muitas vezes, são desnecessárias. A maneira como os pais convivem com seus filhos é o perfil direcional que eles levarão como cidadãos, podendo se tornar exemplos na sociedade que vão construir.

A maioria das causas que aflige a humanidade está na negação destes valores, como suporte para o desenvolvimento integral e a formação da personalidade para o convívio social, pois a vivência dos valores familiares alicerça o caráter e reluz na sociedade. Entre outras coisas, o caráter é a soma da qualidade e dos hábitos de um indivíduo.

As famílias bem sucedidas respeitam cada um dos seus membros, pois eles sabem do amor compartilhado e se respeitam mutuamente, promovendo, sobretudo, a confiança que deve prevalecer entre eles.

As famílias, cujo objetivo é o seu fortalecimento e a vivência como instituição, cultivam o atributo da boa comunicação. Elas conversam sobre seus problemas, fazem planos juntos e cooperam para atingir objetivos comuns, com metas a serem cumpridas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
822/2015
Protocolo

(Continuação do Projeto de Lei nº 066/2015 – Processo nº 822/2015)

Os pais que anseiam por famílias fortes estão sempre ao lado dos seus filhos, conversando regularmente, dando o suporte necessário, não dando o que os filhos querem, mas o que eles precisam, inclusive, obrigações e responsabilidades, principalmente, quando eles já tenham alcançado a idade de entendimento. Quando ainda não alcançaram tal idade, o amor e o carinho são essenciais.

Os cidadãos e governantes responsáveis de todo mundo precisam promover as medidas designadas para manter e fortalecer a família como a unidade fundamental da sociedade.

Diadema, 14 de outubro de 2015.


Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO


Ver. MILTON CAPEL